

2 de dezembro de 2020

NOTÍCIAS

1. TRIBUNAL ANALISA CRÉDITO DE PIS/COFINS PARA LOCADORA DE VEÍCULOS

Tema é novo na turma

Por Beatriz Olivon — De Brasília

Caberá ao ministro Gurgel de Faria definir na 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) o julgamento sobre o prazo para apropriação de créditos de PIS e Cofins pelas locadoras de veículos e se estes podem ser mantidos mesmo após a venda dos veículos. O ministro pediu vista depois de um empate ontem na discussão principal, na retomada do julgamento. O tema é novo na turma.

O recurso é da Ald Automotive contra decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, com sede em São Paulo. Para o TRF, a legislação só prevê o uso dos créditos nas condições pretendidas pela empresa para máquinas, equipamentos e outros bens destinados ao ativo imobilizado (REsp 1818422).

Na ação, a empresa pede para aproveitar créditos desde janeiro de 2012 e durante quatro anos - na proporção de 1/48, conforme a Lei nº 10.833, de 2003, determina para máquinas. Pede ainda a integralidade dos créditos mesmo na hipótese de venda dos veículos.

A empresa alega no processo que a Receita Federal autorizava o registro contábil dos créditos da forma pretendida, considerando os veículos como máquinas e equipamentos. Mas passou a adotar uma interpretação mais restritiva sobre o que seriam máquinas e equipamentos, possibilitando a locadoras de veículos apenas o aproveitamento conforme regra geral de depreciação, em cinco anos.

Para a empresa, aproveitar em quatro anos permite uma amortização maior dos valores. E também garante seu uso antes de eventual venda dos veículos, que costuma ocorrer depois de 36 meses, apesar de, na ação, ela também pedir para aproveitar os créditos mesmo depois da venda.

O relator, ministro Benedito Gonçalves já havia votado negando o pedido da empresa. O ministro Napoleão Nunes Maia Filho, divergiu. O julgamento foi retomado ontem com o voto da ministra Regina Helena Costa. A ministra seguiu, em parte, a divergência.

Para a magistrada, parte do pedido deve ser aceito. Ela analisou os argumentos relativos ao enquadramento de veículo na hipótese de obtenção de crédito de PIS e Cofins de forma acelerada (em quatro anos) e manutenção dos créditos após a venda do bem.

No caso de venda, para a ministra, é inviável a manutenção de crédito mensal. "A lei não alberga a conservação da aquisição mensal de crédito após a venda do bem", afirma. Nesse ponto, negou o pedido. Mas aceitou sobre o aproveitamento em quatro anos.

De acordo com a ministra, máquina e veículo são institutos distintos para a cobrança de PIS e Cofins. Mas para o objetivo específico de obter crédito decorrente de depreciação, deve-se analisar a relevância do bem para o desenvolvimento da atividade econômica do contribuinte, acrescentou.

"O veículo não deixa de ser uma máquina", afirmou. Para a ministra, sob o prisma da atividade desempenhada pela Ald, o veículo é o ativo central do seu objeto social, atingindo o patamar máximo da essencialidade.

1

2 de dezembro de 2020

“Compreensão contrária conduziria à redução do incentivo fiscal legitimamente outorgado às empresas de locação de veículo”, disse Regina Helena Costa, lembrando que própria Receita entendeu exatamente como defende o contribuinte no passado.

O ministro Sérgio Kukina decidiu, na sequência, acompanhar o relator e, na sequência, Gurgel de

Faria pediu vista, suspendendo o julgamento. Não há previsão de quando será retomado.

Acesso em:

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/12/02/tribunal-analisa-credito-de-pis-cofins-para-locadora-de-veiculos.ghtml>